

ATA Nº 12 /2016

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA
DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM
18 DE MAIO DE 2016**

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezasseis, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas Dezasseis Horas, se reuniu ordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: Célia Margarida Gomes Marques, Presidente, Sílvia Rodrigues Lopes, Vice-Presidente, Francisco Agostinho Maria Gomes, Maria Teodora Freire Gonçalves Cardo e Nelson Paulino da Silva, Vereadores. -----

Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1.PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA;

Tomando a palavra a Senhora Vereadora Teodora Cardo referiu o seguinte: "Tendo verificado haver uma preocupação por parte do executivo na boa manutenção das árvores na vila, neste âmbito, gostaria de sugerir que as árvores dos passeios na rua Colégio Vera Cruz, fossem podadas, já que estão a invadir parte das varandas dos prédios e algumas até parecem ter secado, pelo que deveriam ser cortadas, evitando assim, problemas de segurança de pessoas e bens." -----

Tomando a palavra a Senhora Presidente referiu o seguinte: "Os serviços técnicos informaram-me que as árvores da Rua Colégio Vera Cruz padecem de uma bactéria e estão a tentar ver se existe alguma forma de solucionar o problema. Se tal não for possível, teremos de proceder ao abate das mesmas. Assim que tivermos uma resposta concreta sobre esta matéria iremos proceder em conformidade." -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: -----

1.1- RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA – APRECIÇÃO

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €362.449,25 sendo €8.467,63 de documentos debitados à Tesouraria e €353.981,62 de disponibilidades, de que €351.352,56 são de operações orçamentais e €2.629,06 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €855,78. -----

2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião ordinária anterior, a qual foi assinada depois de se ter verificado a sua conformidade com a respetiva minuta. Prescindiu-se da leitura, atendendo a que, previamente, foi distribuída e enviada a todo o Executivo. -----

3. TOMADAS DE CONHECIMENTO;

3.1 LEGISLAÇÃO;

Foi presente à reunião a informação técnica da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, subscrita pela Assistente Técnica Paula Godinho, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

Para os devidos efeitos, informo a Exm.^a Câmara Municipal que foi publicada a seguinte legislação: -----

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2016 - Diário da República n.º 86/2016, Série I de 2016-05-04-----

Presidência do Conselho de Ministros-----

Reconhece, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei do Orçamento do Estado para 2016, como condições excecionais, os eventos climatéricos verificados entre 4 e 5, 10 a 12 de janeiro de 2016 e entre 11 e 13 de fevereiro de 2016, que atingiram vários concelhos localizados nas áreas de atuação das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e Centro-----

- Portaria n.º 121/2016 - Diário da República n.º 86/2016, Série I de 2016-05-04-----

Saúde-----

Revoga a Portaria n.º 112/2014, de 23 de maio, que regula a prestação de cuidados de saúde primários do trabalho através dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES)-----

- Portaria n.º 122/2016 - Diário da República n.º 86/2016, Série I de 2016-05-04-----

Planeamento e das Infraestruturas-----

Segunda alteração ao Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, adotado pela Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março-----

- Portaria n.º 123/2016 - Diário da República n.º 86/2016, Série I de 2016-05-04-----

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----

Procede à suspensão da apresentação de iniciativas na Bolsa de Iniciativas, prevista nos n.os 1 e 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 324/2015, de 1 de outubro, e à primeira alteração à Portaria n.º 402/2015, de 9 de novembro, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 1.1, «Grupos Operacionais», da medida n.º 1, «Inovação», integrada na área n.º 1, «Inovação e Conhecimento», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020-----

- Portaria n.º 124/2016 - Diário da República n.º 86/2016, Série I de 2016-05-04-----

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 418/2015, de 10 de dezembro, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.4, «Funcionamento e animação», integrada na «Medida n.º

10 - LEADER», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado PDR 2020-----

• Portaria n.º 130/2016 - Diário da República n.º 90/2016, Série I de 2016-05-10-----

Finanças-----

Define os critérios de seleção dos contribuintes cuja situação tributária deva ser acompanhada pela Unidade dos Grandes Contribuintes e revoga a Portaria n.º 107/2013, de 15 de março-----

• Portaria n.º 131/2016 - Diário da República n.º 90/2016, Série I de 2016-05-10-----

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----

Procede à terceira alteração à Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro, republicada pela Portaria n.º 24-B/2016, de 11 de fevereiro, que aprova o regulamento de aplicação do regime de pagamento base, pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e para o ambiente, pagamento para os jovens agricultores, pagamento específico para o algodão e regime da pequena agricultura-----

• Portaria n.º 136-A/2016 - Diário da República n.º 92/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-05-12-----

Finanças e Economia -----

Atualiza o valor da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicável no continente à gasolina sem chumbo e ao gasóleo rodoviário-----

• Portaria n.º 140-A/2016 - Diário da República n.º 93/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-05-13-----

Finanças e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----

Define os vários tipos, validade e âmbito geográfico das licenças de caça-----

• Portaria n.º 140-B/2016 - Diário da República n.º 93/2016, 1º Suplemento, Série I de 2016-05-13-----

Finanças e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural-----

Estabelece os termos relativos ao exame e emissão de carta de caçador-----

• Portaria n.º 141/2016 - Diário da República n.º 94/2016, Série I de 2016-05-16-----

Finanças-----

Fixa a percentagem a afetar ao Fundo de Estabilização Tributário-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2 SÉTIMA ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL;

Foi presente à reunião a sétima alteração orçamental ao orçamento e às GOPS, a qual totaliza o montante de €19.205,00 (dezanove mil duzentos e cinco euros).-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, ficando em anexo à presente ata, uma reprodução da sétima alteração ao orçamento e GOP'S, rubricada por todos os elementos da Câmara Municipal, dando-se a mesma por transcrita e dela fazendo parte integrante. -----

3.3 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 20 DE JANEIRO E 20 DE ABRIL DE 2016;

No seguimento da deliberação tomada nas reuniões de Câmara realizadas a 20 de janeiro e 20 de abril, foi presente à reunião de Câmara a listagem com a prestação de serviços efetuada no mês de abril, a qual possui o número total de contratos celebrados até ao dia 30 de abril do corrente ano. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, ficando em anexo à presente ata, uma reprodução da listagem de prestação de serviços relativa ao mês de abril último, rubricada por todos os elementos da Câmara Municipal, dando-se a mesma por transcrita e dela fazendo parte integrante.-----

4 PRESIDÊNCIA;

4.1 REGULAMENTO GERAL DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia que o Projeto de Regulamento Geral de Taxas do Município de Alvaiázere foi aprovado em reunião de Câmara Municipal do passado dia 25 de fevereiro último, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 12.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi desencadeado o respetivo procedimento de início de discussão pública, mediante as seguintes publicações: Aviso na 2.ª Série do Diário da República, n.º 49, de 10 de março do corrente ano, Aviso n.º 3257/2016 - página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, edital afixado nos locais de estilo. No decurso deste período não foram apresentadas propostas de alteração. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria unanidade: -----

1. Aprovar o Regulamento Geral de Taxas do Município de Alvaiázere, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação, o qual inclui, também, a tabela de taxas do Município de Alvaiázere e o relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas do Município de Alvaiázere; -----
2. Submeter o supracitado regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto nas alíneas g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----
3. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 119.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugado com o n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, na sua atual redação e com o art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá este regulamento, após aprovação em Assembleia Municipal, ser devidamente publicitado no Boletim Municipal (na íntegra), no Diário da República e no *site* oficial da Câmara Municipal.-----
4. A competência para arrecadar as taxas contempladas nos pontos 5.1 e 6.1 do artigo 14.º do Capítulo X, relativas à ocupação dos locais de venda correspondentes a talhos, salsicharias, lojas e restaurantes dos mercados municipais de Cabaços e Maças de Dona Maria, mantém-se

na respetiva Freguesia, constituindo estas receita própria das respetivas Freguesia de Cabaços e de Maças de Dona Maria.-----

A proposta do GAP, o Regulamento Geral de Taxas do Município de Alvaiázere, a tabela de taxas e licenças, o relatório de suporte à fundamentação económico financeira das taxas e respetivos anexos, dão-se, para todos os devidos e legais feitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar rubricado por todo o Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.2 REGULAMENTO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia que, o Projeto de Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere foi aprovado em reunião de Câmara Municipal do passado dia 25 de fevereiro último, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 12.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi desencadeado o respetivo procedimento de início de discussão pública, mediante as seguintes publicações: Aviso na 2.ª Série do Diário da República, n.º 49, de 10 de março do corrente ano, Aviso n.º 3257/2016 - página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, edital afixado nos locais de estilo. No decurso deste período não foram apresentadas propostas de alteração, ainda que tenha sido pedido parecer à Entidade Reguladora dos Serviços das Águas e dos Resíduos (ERSAR) e à Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação, bem como todos os documentos que o acompanhavam, nomeadamente o relatório de suporte à fundamentação económico-financeira de preços do Município de Alvaiázere; -----

2. Submeter o supracitado regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto nas alíneas g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

3. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 119.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugado com o n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, na sua atual redação e com o art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá este regulamento, após aprovação em Assembleia Municipal, ser devidamente publicitado no Boletim Municipal (na íntegra), no Diário da República e no *site* oficial da Câmara Municipal.-----

A tabela dos preços a praticar pela Câmara Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovada na reunião

ordinária pública realizada a 25 de fevereiro último, a qual deverá entrar em vigor na mesma data que o regulamento de Preços do Município de Alvaiázere. -----

A proposta do GAP, o Regulamento de Preços do Município de Alvaiázere, a tabela de preços e o relatório de suporte à fundamentação económico-financeira, dão-se, para todos os devidos e legais feitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar rubricado por todo o Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.3 REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia que, o Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação foi aprovado em reunião de Câmara Municipal do passado dia 25 de fevereiro último, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 12.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi desencadeado o respetivo procedimento de início de discussão pública, mediante as seguintes publicações: Aviso na 2.ª Série do Diário da República, n.º 49, de 10 de março do corrente ano, Aviso n.º 3257/2016 - página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, edital afixado nos locais de estilo. No decurso deste período não foram apresentadas propostas de alteração ao projeto de regulamento.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade -----

1. Aprovar o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação; -----

2. Submeter o supracitado regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto nas alíneas g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

3. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 119.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugado com o n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, na sua atual redação e com o art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá este regulamento, após aprovação em Assembleia Municipal, ser devidamente publicitado no Boletim Municipal (na íntegra), no Diário da República e no site oficial da Câmara Municipal.-----

A proposta do GAP e o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, dão-se, para todos os devidos e legais feitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar rubricado por todo o Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.4 REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia que, o Projeto de Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Alvaiázere foi aprovado em reunião de Câmara Municipal do passado dia 25 de fevereiro último, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 12.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi desencadeado o respetivo procedimento de início de discussão pública, mediante as seguintes publicações: Aviso na 2.ª Série do Diário da República, n.º 49, de 10 de março do corrente ano, Aviso n.º 3257/2016 - página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, edital afixado nos locais de estilo. No decurso deste período não foram apresentadas propostas de alteração ao projeto de regulamento, ainda que tenha sido pedido parecer à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos (ERSAR) e à Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade -----

1. Aprovar o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Alvaiázere, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação; -----

2. Submeter o supracitado regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto nas alíneas g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

3. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 119.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugado com o n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, na sua atual redação e com o art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá este regulamento, após aprovação em Assembleia Municipal, ser devidamente publicitado no Boletim Municipal (na íntegra), no Diário da República e no *site* oficial da Câmara Municipal.-----

A proposta do GAP e o Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Alvaiázere, dão-se, para todos os devidos e legais feitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar rubricado por todo o Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.5 REGULAMENTO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia que, o

Projeto de Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Alvaiázere foi aprovado em reunião de Câmara Municipal do passado dia 25 de fevereiro último, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 12.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi desencadeado o respetivo procedimento de início de discussão pública, mediante as seguintes publicações: Aviso na 2.ª Série do Diário da República, n.º 49, de 10 de março do corrente ano, Aviso n.º 3257/2016 - página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, edital afixado nos locais de estilo. No decurso deste período não foram apresentadas propostas de alteração ao projeto de regulamento, apesar de ter sido pedido parecer à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos (ERSAR) e à Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Alvaiázere, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação; -----

2. Submeter o supracitado regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto nas alíneas g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

3. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 119.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugado com o n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, na sua atual redação e com o art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá este regulamento, após aprovação em Assembleia Municipal, ser devidamente publicitado no Boletim Municipal (na íntegra), no Diário da República e no site oficial da Câmara Municipal.-----

A proposta do GAP e o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Alvaiázere, dão-se, para todos os devidos e legais feitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar rubricado por todo o Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.6 REGULAMENTO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia que, o Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alvaiázere foi aprovado em reunião de Câmara Municipal do passado dia 25 de fevereiro último, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 12.º e 101.º, ambos do

Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi desencadeado o respetivo procedimento de início de discussão pública, mediante as seguintes publicações: Aviso na 2.ª Série do Diário da República, n.º 49, de 10 de março do corrente ano, Aviso n.º 3257/2016 - página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, edital afixado nos locais de estilo. No decurso deste período não foram apresentadas propostas de alteração ao projeto de regulamento, apesar de ter sido pedido parecer à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos (ERSAR) e à Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO). -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alvaiázere, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação; -----

2. Submeter o supracitado regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto nas alíneas g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

3. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 119.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugado com o n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, na sua atual redação e com o art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá este regulamento, após aprovação em Assembleia Municipal, ser devidamente publicitado no Boletim Municipal (na íntegra), no Diário da República e no site oficial da Câmara Municipal. -----

A proposta do GAP e o Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Alvaiázere, dão-se, para todos os devidos e legais feitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar rubricado por todo o Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

1- 4.7 REGULAMENTO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia que, o Projeto de Regulamento do Cartão Jovem Municipal foi aprovado em reunião de Câmara Municipal do passado dia 17 de fevereiro último, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 12.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi desencadeado o respetivo procedimento de início de discussão pública, mediante as seguintes publicações: Aviso na 2.ª Série do Diário da República, n.º 45, de 04 de março do corrente ano, Aviso n.º 2919/2016 - página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, edital afixado nos locais de estilo. No

decurso deste período foi pedido parecer à MOVIOJEM que concordou com o regulamento uma vez que ele respeita o acordo de colaboração celebrado entre o Município e esta empresa.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o Regulamento do Cartão Jovem Municipal, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação; -----

2. Submeter o supracitado regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto nas alíneas g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

3. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 119.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugado com o n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, na sua atual redação e com o art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá este regulamento, após aprovação em Assembleia Municipal, ser devidamente publicitado no Boletim Municipal (na íntegra), no Diário da República e no *site* oficial da Câmara Municipal. -----

A proposta do GAP e o Regulamento do Cartão Jovem Municipal e o ofício da MOVIOJEM, dão-se, para todos os devidos e legais feitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar rubricado por todo o Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.8 REGULAMENTO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNÍCIPE DO CONCELHO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia que, o Projeto de Regulamento do Cartão Social do Múncipe do Concelho de Alvaiázere foi aprovado em reunião de Câmara Municipal do passado dia 17 de fevereiro último, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 12.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi desencadeado o respetivo procedimento de início de discussão pública, mediante as seguintes publicações: Aviso na 2.ª Série do Diário da República, n.º 45, de 04 de março do corrente ano, Aviso n.º 2919/2016 - página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, edital afixado nos locais de estilo. No decurso deste período não foram apresentadas sugestões de alteração ao projeto de regulamento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o Regulamento do Cartão Social do Múncipe do Concelho de Alvaiázere, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação; -----

2. Submeter o supracitado regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto nas alíneas g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

3. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 119.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugado com o n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, na sua atual redação e com o art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá este regulamento, após aprovação em Assembleia Municipal, ser devidamente publicitado no Boletim Municipal (na íntegra), no Diário da República e no *site* oficial da Câmara Municipal.-----

A proposta do GAP e o Regulamento do Cartão do Múncipe do Concelho de Alvaiázere, dão-se, para todos os devidos e legais feitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar rubricado por todo o Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.9 REGULAMENTO DO CARTÃO DA IDADE MAIOR;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia que, o Projeto de Regulamento do Cartão da Idade Maior foi aprovado em reunião de Câmara Municipal do passado dia 17 de fevereiro último, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 12.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi desencadeado o respetivo procedimento de início de discussão pública, mediante as seguintes publicações: Aviso na 2.ª Série do Diário da República, n.º 45, de 04 de março do corrente ano, Aviso n.º 2919/2016 - página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, edital afixado nos locais de estilo. No decurso deste período não foram apresentadas sugestões de alteração ao projeto de regulamento.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o Regulamento do Cartão da Idade Maior, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação; -----

2. Submeter o supracitado regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto nas alíneas g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

3. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 119.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugado com o n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, na sua atual redação e com o art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá este regulamento, após aprovação em Assembleia Municipal, ser devidamente publicitado no Boletim Municipal (na íntegra), no Diário da República e no *site* oficial da Câmara Municipal.-----

A proposta do GAP e o Regulamento do Cartão da Idade Maior, dão-se, para todos os devidos e legais feitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar rubricado por todo o Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz;-----

4.10 REGULAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS COBERTA E DESCOBERTA DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia que, o Projeto de Regulamento das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta de Alvaiázere foi aprovado em reunião de Câmara Municipal do passado dia 25 de fevereiro último, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 12.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi desencadeado o respetivo procedimento de início de discussão pública, mediante as seguintes publicações: Aviso na 2.ª Série do Diário da República, n.º 49, de 10 de março do corrente ano, Aviso n.º 3257/2016 - página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, edital afixado nos locais de estilo. No decurso deste período foi apresentada uma sugestão de alteração pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ), a qual foi contemplada e incluída no regulamento.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

1. Concordar e aprovar as alterações propostas pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude, devendo as mesmas integrar a versão final do regulamento das piscinas municipais coberta e descoberta de Alvaiázere;-----
2. Aprovar o Regulamento das Piscinas Municipais Coberta e Descuberta de Alvaiázere, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação;-----
3. Submeter o supracitado regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto nas alíneas g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro;-----
4. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 119.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugado com o n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, na sua atual redação e com o art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá este regulamento, após aprovação em Assembleia Municipal, ser devidamente publicitado no Boletim Municipal (na íntegra), no Diário da República e no site oficial da Câmara Municipal.-----

A proposta do GAP e o Regulamento das Piscinas Coberta e Descuberta de Alvaiázere e o ofício do Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ), dão-se, para todos os devidos e

legais feitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar rubricado por todo o Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.11 REGULAMENTO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia que, o Projeto de Regulamento do Estádio Municipal de Alvaiázere foi aprovado em reunião de Câmara Municipal do passado dia 25 de fevereiro último, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 12.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi desencadeado o respetivo procedimento de início de discussão pública, mediante as seguintes publicações: Aviso na 2.ª Série do Diário da República, n.º 49, de 10 de março do corrente ano, Aviso n.º 3257/2016 - página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, edital afixado nos locais de estilo. No decurso deste período foi apresentada uma sugestão de alteração pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ), a qual foi contemplada e incluída no regulamento -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Concordar e aprovar as alterações propostas pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude, devendo as mesmas integrar a versão final do regulamento do Estádio Municipal de Alvaiázere; -----

2. Aprovar o Regulamento Estádio Municipal de Alvaiázere, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação; -----

3. Submeter o supracitado regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto nas alíneas g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

4. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 119.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugado com o n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, na sua atual redação e com o art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá este regulamento, após aprovação em Assembleia Municipal, ser devidamente publicitado no Boletim Municipal (na íntegra), no Diário da República e no site oficial da Câmara Municipal. -----

A proposta do GAP, o Regulamento do Estádio Municipal de Alvaiázere e o ofício do Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ), dão-se, para todos os devidos e legais feitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar rubricado por todo o Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.12 REGULAMENTO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia que, o Projeto de Regulamento do Pavilhão Desportivo de Alvaiázere foi aprovado em reunião de Câmara Municipal do passado dia 25 de fevereiro último, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 12.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi desencadeado o respetivo procedimento de início de discussão pública, mediante as seguintes publicações: Aviso na 2.ª Série do Diário da República, n.º 49, de 10 de março do corrente ano, Aviso n.º 3257/2016 - página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, edital afixado nos locais de estilo. No decurso deste período foi apresentada uma sugestão de alteração pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ), a qual foi aceite e contemplada no regulamento. A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Concordar e aprovar as alterações propostas pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude, devendo as mesmas integrar a versão final do regulamento do Pavilhão Desportivo de Alvaiázere;-----

2. Aprovar o Regulamento do Pavilhão de Alvaiázere, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação; -----

3. Submeter o supracitado regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto nas alíneas g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

4. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 119.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugado com o n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, na sua atual redação e com o art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá este regulamento, após aprovação em Assembleia Municipal, ser devidamente publicitado no Boletim Municipal (na íntegra), no Diário da República e no site oficial da Câmara Municipal.-----

A proposta do GAP e o Regulamento do Pavilhão Desportivo de Alvaiázere e o ofício do Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ), dão-se, para todos os devidos e legais feitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar rubricado por todo o Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.13 REGULAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia que, o Projeto de Regulamento da Biblioteca Municipal de Alvaiázere foi aprovado em reunião de Câmara Municipal do passado dia 17 de fevereiro último, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. Nos termos e

para efeitos do disposto nos artigos 12.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi desencadeado o respetivo procedimento de início de discussão pública, mediante as seguintes publicações: Aviso na 2.ª Série do Diário da República, n.º 45, de 04 de março do corrente ano, Aviso n.º 2919/2016 - página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, edital afixado nos locais de estilo. No decurso deste período foram apresentadas algumas observações pela Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Concordar e aprovar as alterações propostas pela Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, devendo as mesmas integrar a versão final do regulamento da Biblioteca Municipal de Alvaiázere;-----

2. Aprovar o Regulamento da Biblioteca Municipal de Alvaiázere, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação; -----

3. Submeter o supracitado regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto nas alíneas g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

4. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 119.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugado com o n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, na sua atual redação e com o art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá este regulamento, após aprovação em Assembleia Municipal, ser devidamente publicitado no Boletim Municipal (na íntegra), no Diário da República e no *site* oficial da Câmara Municipal.-----

A proposta do GAP e o Regulamento da Biblioteca Municipal de Alvaiázere e o ofício Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, dão-se, para todos os devidos e legais feitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar rubricado por todo o Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.14 REGULAMENTO DO MUSEU MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia que, o Projeto de Regulamento do Museu Municipal Alvaiázere foi aprovado em reunião de Câmara Municipal do passado dia 17 de fevereiro último, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 12.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi desencadeado o respetivo procedimento de início de discussão pública, mediante as seguintes publicações: Aviso na 2.ª Série do Diário da República, n.º 45, de 04 de março do corrente ano, Aviso n.º 2919/2016 - página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, edital afixado nos locais de estilo. No

decurso deste período não foram apresentadas quaisquer sugestões de alteração ao projeto de regulamento.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o Regulamento do Museu Municipal de Alvaiázere, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação; -----
2. Submeter o supracitado regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto nas alíneas g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----
3. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 119.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugado com o n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, na sua atual redação e com o art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá este regulamento, após aprovação em Assembleia Municipal, ser devidamente publicitado no Boletim Municipal (na íntegra), no Diário da República e no site oficial da Câmara Municipal.-----

A proposta do GAP e o Regulamento do Museu Municipal de Alvaiázere, dão-se, para todos os devidos e legais feitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar rubricado por todo o Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.15 REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS MUNICIPAIS;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, na qual referia que, o Projeto de Regulamento de Utilização de Veículos Municipais foi aprovado em reunião de Câmara Municipal do passado dia 25 de fevereiro último, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação. Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 12.º e 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi desencadeado o respetivo procedimento de início de discussão pública, mediante as seguintes publicações: Aviso na 2.ª Série do Diário da República, n.º 49, de 10 de março do corrente ano, Aviso n.º 3257/2016 - página eletrónica do Município de Alvaiázere e, ainda, edital afixado nos locais de estilo. No decurso deste período não foram apresentadas quaisquer sugestões de alteração ao projeto de regulamento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o Regulamento de Utilização de Veículos Municipais, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação; -----
2. Submeter o supracitado regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto nas alíneas g) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro; -----

3. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 119.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conjugado com o n.º 1 do art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de setembro, na sua atual redação e com o art.º 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá este regulamento, após aprovação em Assembleia Municipal, ser devidamente publicitado no Boletim Municipal (na íntegra), no Diário da República e no *site* oficial da Câmara Municipal.-----

A proposta do GAP e o Regulamento de Utilização de Veículos Municipais, dão-se, para todos os devidos e legais feitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar rubricado por todo o Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.16 EXTINÇÃO DA ZONA DE CAÇA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião a informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, que se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. A Lei de Bases gerais da Caça, Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, na sua redação atual, que estabelece as bases da gestão sustentada dos recursos cinegéticos, na qual se incluem a sua conservação e fomento, bem como os princípios reguladores da atividade cinegética e da administração da caça, prevê, no n.º 2 do artigo 14.º, que o estado pode transferir para as associações e federações de caçadores, associações de agricultores, de produtores florestais, de defesa do ambiente, autarquias locais ou para outras entidades coletivas integradas por estas, a gestão das zonas de caça de interesse nacional e a gestão das áreas referidas a terrenos cinegéticos não ordenados, com vista à constituição de zonas de caça de interesse municipal. Resulta pois que as zonas de caça de interesse municipal denominadas por Zonas de Caça Municipais, não têm que ser geridas por autarquias. Antes pelo contrário, a esmagadora maioria destas zonas de caça são geridas por associações de caçadores.-----

2. Em 2003, a Portaria n.º 1054/2003, de 24 de setembro cria a Zona de Caça Municipal de Alvaiázere (ZCMA), processo n.º 3272 – DGF, pelo período de seis anos, transferindo a sua gestão para a Câmara Municipal de Alvaiázere.-----

3. Importa pois enquadrar o panorama cinegético do concelho até à data da criação da ZCMA. O território do concelho não tinha qualquer zona de caça constituída: nem nacional, nem turística, nem associativa, nem municipal. Os terrenos não eram alvo de gestão cinegética e qualquer caçador do país devidamente habilitado para o efeito podia exercer caça livremente no Município. Apesar de não haver terrenos ordenados (vulgo, reservas de caça) no concelho de Alvaiázere, coexistiam duas associações do setor sedeadas no concelho: o Clube de Caçadores do Concelho de Alvaiázere e a Associação de Caçadores da Freguesia da Pelmá, que, se reitera, não tinham sob sua gestão qualquer tipo de zona de caça.-----

4. A ZCMA foi renovada por mais um período de seis anos, através da Portaria n.º 945/2009, de 21 de agosto e mais recentemente, por igual período, por Despacho do Vogal do Conselho

Diretivo do ICNF n.º 32691/2015, de 17 de setembro de 2015.-----

5. O artigo 23.º do Anexo I da lei n.º 75/2012, de 12 de setembro, institui as atribuições do Município, vertendo que estas devem promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designando, o n.º 1 desse artigo, os domínios de intervenção: equipamento rural e urbano, energia, transportes e comunicações, educação, ensino e formação profissional, património, cultura e ciência, tempos livres e desporto, saúde, ação social, habitação, proteção civil, ambiente e saneamento básico, defesa do consumidor, promoção do desenvolvimento, ordenamento do território e urbanismo, polícia municipal e cooperação externa.-----

6. Neste sentido, e não obstante a faculdade dos municípios poderem chamar a si a assunção de responsabilidade na área cinegética, é factual que esta não é uma atribuição natural e direta dos municípios.-----

7. Os recursos do Município de Alvaiázere, principalmente humanos, são limitados e parcos, devendo ser focalizados na melhoria contínua da prestação de serviços públicos essenciais para a maioria da população do concelho, de acordo com as atribuições consagradas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

8. Foram por mim promovidas e realizadas reuniões com as três associações ligadas ao setor da caça legalmente constituídas e sedeadas no concelho de Alvaiázere, no sentido de as auscultar sobre a pertinência da caça no concelho de Alvaiázere passar a ser gerida pelas instituições que representam os caçadores do concelho.-----

9. As associações auscultadas foram a Associação de Caçadores da Freguesia da Pelmá, o Clube de Caçadores do Concelho de Alvaiázere e a MosterCaça – Associação de Caçadores da Freguesia de Almoester.-----

10. Estão reunidas as condições para que o Município de Alvaiázere cesse as suas funções de gestão direta da caça, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, e para que passe a apoiar esta atividade estratégica para o concelho (enquanto território marcadamente rural), tal como sucede noutros domínios, nomeadamente desportivos e culturais. A caça deve ser gerida e fomentada principalmente pelos seus praticantes e respetivos representantes, que são, no essencial, quem se encontra mais vocacionado e habilitado para levar a cabo essa missão.-----

11. Determina o ICNF, instituto que tutela o setor da caça, que a cessação de funções de gestão de caça decorre da extinção da zona de caça respetiva, devendo essa deliberação advir da Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo.-----

Neste sentido, proponho:-----

1. Que se delibere extinguir a Zona de Caça Municipal de Alvaiázere, com o Processo n.º 3272 – ICNF, renovada pelo Despacho do Vogal do Conselho Diretivo do ICNF n.º 32691/2015, de 17 de setembro de 2015;-----

2. Que se proponha à Assembleia Municipal deliberar sobre a extinção da Zona de Caça Municipal de Alvaiázere, com o Processo n.º 3272 – ICNF;-----

3. Que se remeta a certidão das deliberações supra para o ICNF em simultâneo com o envio dos documentos de criação das três novas zonas de caça, a criar por parte de cada uma das respetivas associações de caçadores do concelho de Alvaiázere."-----

Tomando a palavra a Senhora Vereadora Teodora Cardo referiu o seguinte: "Relativamente a este ponto, verifico haver uma contradição da proposta apresentada de extinção da zona de caça municipal, com as posições apresentadas pelo anterior executivo e até do executivo atual. Sendo que o que mais tenho questionado, ao longo dos anos, foram as verbas associadas à gestão desta atividade e nunca a zona de caça municipal em si, pelo que a proposta em causa pode ser considerada uma perda para o Município. Relativamente ao documento apresentado, fiquei com dúvidas se as três associações do Concelho iriam assumir toda a gestão da zona de caça municipal e manter a limpeza do território respetivo. E questiono ainda, se no caso de aparecer uma nova associação de caçadores no Concelho, ficará salvaguardada esta situação."-

Tomando a palavra a Senhora Presidente referiu o seguinte: "Em relação às questões apresentadas pela Senhora Vereadora apraz-me referir o seguinte: Esta decisão não foi tomada levemente, a Câmara Municipal tomou a decisão, e bem, de formar a Zona de Caça Municipal do Concelho de Alvaiázere, para que a gestão cinegética ficasse no nosso território. Sendo que atualmente existem 3 associações de caçadores no nosso Concelho, a situação alterou-se e a Câmara Municipal propôs-se retirar-se da gestão da zona de caça, ficando esta disponível para que as mesmas pudessem, de forma dinâmica e autónoma, submeter candidatura à entidade competente, para a sua gestão. Acontece que ocorreram algumas dificuldades relativamente ao acerto e entendimento, quanto às delimitações territoriais de cada zona de caça. Pelo que, acabamos por acordar respeitar o limite geográfico da abrangência de cada freguesia. Duas associações mostraram-se recetivas a esta situação e uma não aceitou, mas são os limites territoriais homologados pelo IGT e que constam da cartografia oficial. Após o encerramento deste processo, cada uma das associações vai apresentar uma proposta ao ICNF para a gestão da sua zona de abrangência. Quanto à questão da salvaguarda do respetivo território, caso surja outra associação de caçadores no nosso Concelho, esta situação fica salvaguardada pela própria legislação." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou aprovar, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo:-----

1. Extinguir a Zona de Caça Municipal de Alvaiázere, com o Processo n.º 3272 – ICNF, renovada pelo Despacho do Vogal do Conselho Diretivo do ICNF n.º 32691/2015, de 17 de setembro de 2015;-----

2. Submeter à Assembleia Municipal a proposta de extinção da Zona de Caça Municipal de Alvaiázere, com o Processo n.º 3272 – ICNF;-----

3. Que se remeta a certidão das deliberações supra para o ICNF em simultâneo com o envio dos documentos de criação das três novas zonas de caça, a criar por parte de cada uma das respetivas associações de caçadores do concelho de Alvaiázere.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.17 ALVAIÁZERE CAPITAL DO CHÍCHARO – EDITAL E NORMAS DE PARTICIPAÇÃO;

Foi presente à reunião a proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Senhora Vice-Presidente Sílvia Lopes, previamente remetida aos Senhores Vereadores, relativa ao evento “Alvaiázere Capital do Chicharo” - 2016, na qual referia que, nos termos da deliberação tomada em reunião de Câmara de 16/03/2016, na qual foi deliberado promover mais uma vez o evento «Alvaiázere Capital do Chicharo», com o objetivo de promover o território alvaiazerense, nomeadamente o seu tecido empresarial, o património turístico que o território encerra e a cultura a ele associada, potenciando-se, desta forma, uma estratégia de *marketing* territorial que coloca Alvaiázere nos roteiros turísticos e gastronómicos nacionais e internacionais. Mais referia que o Regulamento de Participação de Atividades Económicas deste evento, publicado na 2.ª série do diário da república n.º 87, de 5 de maio, através do aviso n.º 5827/2016, determina, no seu artigo 3.º, que a Câmara Municipal deve aprovar e divulgar o Edital com as especificações ali enunciadas. A realização deste evento contempla a realização dos passeios: de clássicos, de tratores, de motas, equestre e de charrete; bem como a realização de um torneio de Futsal Interempresas/Associações, os quais devem de possuir normas que estipulem e determinem o seu funcionamento. Assim, a realização destas atividades pressupõe o pagamento de um preço, o qual deve ser determinado pela Câmara Municipal, nos termos do disposto no art.º 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, os quais se encontravam devidamente fundamentados na proposta da Sr.ª Vice-Presidente. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e concordando com o teor da proposta da Senhora Vice-Presidente, deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar o Edital bem como os três anexos que o acompanham, nos termos do Regulamento de Participação de Atividades Económicas deste evento, publicado na 2.ª série do diário da república n.º 87, de 5 de maio, através do aviso n.º 5827/2016; -----
2. Aprovar as normas de participação nos passeios: de carros clássicos, equestre, tratores, motorizadas, charretes e no torneio de futsal interempresas/associações e fixar os preços evidenciados infra, nos termos do disposto no art.º 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, isentos do Iva nos termos do n.º 14 do art.º 9.º do CIVA, cuja receita está prevista em sede de orçamento municipal para o ano em curso, com a classificação económica: 07020906 – Mercado e Feiras, concordando com a fundamentação apresentada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara, Dr.ª Sílvia Lopes: -----

Passeio	Preço p/ participante	Preço p/ acompanhante (idade > 12 anos)
Clássicos	Não é cobrado qualquer preço pela inscrição. Efetuam pagamento do almoço.	
Equestre	Gratuito	5,00 €

Tratores	5,00 €	5,00 €
Motorizadas	5,00 €	5,00 €
Charretes	1,50 €	—
Torneio de Futsal	25,00€ / Equipa	

4. Atribuir competência à Sra. Presidente da Câmara Municipal – Célia Margarida Gomes Marques – para decidir eventuais questões relacionadas com as normas aqui aprovadas.-----

A proposta do Gabinete de Apoio à Vereação, subscrita pela Senhora vice-Presidente, o Edital e todos os anexos que o acompanhavam e as normas de participação nos passeios: de clássicos, de tratores, de motas, equestre e de charrete e de realização do torneio de Futsal Interempresas/Associações, dão-se, para todos os devidos e legais feitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar rubricado por todo o Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.18 CONTRATOS EMPREGO INSERÇÃO AO ABRIGO DA PORTARIA N.º 128/2009, DE 30 DE JANEIRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA PORTARIA N.º 20-B/2014, DE 30 DE JANEIRO;

Foi presente à reunião uma proposta do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Vice-Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua atual redação, as autarquias podem-se candidatar às medidas “contratos de emprego-inserção”, através dos quais é desenvolvido trabalho socialmente necessário, por desempregados inscritos no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP,I.P.);-----

2. São objetivos desta medida a promoção da empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho; a satisfação de necessidades sociais e coletivas, em particular a nível local; bem como fomentar o contacto dos desempregados com outros trabalhadores e atividades, evitando o risco do seu isolamento, desmotivação e marginalização;-----

3. O Município tem vindo a aderir a este tipo de medidas para a realização de trabalho socialmente necessário, com vista a satisfação do interesse público das populações e à concretização dos objetivos da legislação que lhe serve de base;-----

4. Nos termos da Portaria n.º 20-B/2014, em 30/01/2014, que procedeu à alteração da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.º 294/2010, de 31 de maio, 164/2011, de 18 de abril, e 378-H/2013, de 31 de dezembro, este tipo de medida comporta os

seguintes encargos, por beneficiário admitido:-----

--i. Uma bolsa complementar mensal de €83,84;-----

--ii. Subsídio de refeição no valor €4,27 por dia de ocupação;-----

--iii. Despesas de transporte entre a residência habitual e o local da atividade, de montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte colectivo (se aplicável)-----

--iv. Seguro que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício da atividade, que rondará os €140,00.-----

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

1. Que se efetue as seguintes candidaturas Emprego Inserção, nos termos da supra citada legislação, para ocupação de 5 beneficiários de subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego, para desenvolver trabalho socialmente útil de apoio às atividades gerais do Município, nomeadamente no apoio às áreas sociais, educativas e culturais;-----

2. A assunção dos encargos para a presente despesa, os quais possuem cobertura orçamental nas seguintes rubricas orçamentais: 0102/04.08.02 e 0102/02.02.12, respetivamente, estando a sua plurianualidade sido aprovada com o orçamento para 2016 e GOP's, aprovado pelo Órgão Deliberativo na sua sessão realizada a 27 de novembro do ano findo, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação;-----

3. Dar poderes à Presidente e no seu impedimento à Vice-Presidente para desenvolver e conduzir os procedimentos que se tornem imprescindíveis para a contratualização e acompanhamento dos beneficiários."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Mandar efetuar uma candidatura Emprego Inserção, nos termos da supracitada legislação, para ocupação de 5 beneficiários de subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego, para desenvolver trabalho socialmente útil de apoio às atividades gerais do Município, nomeadamente no apoio às áreas sociais, educativas e culturais; -----

2. Assumir os encargos para a presente despesa, os quais possuem cobertura orçamental nas seguintes rubricas orçamentais: 0102/04.08.02 e 0102/02.02.12, respetivamente, estando a sua plurianualidade sido aprovada com o orçamento para 2016 e GOP's, aprovado pelo Órgão Deliberativo na sua sessão realizada a 27 de novembro do ano findo, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua atual redação;-----

3. Dar poderes à Presidente e no seu impedimento à Vice-Presidente para desenvolver e conduzir os procedimentos que se tornem imprescindíveis para a contratualização e acompanhamento dos beneficiários.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.19 TRIBUNAL DE CONTAS – HOMOLOGAÇÃO DA CONTA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2013;

Foi presente à reunião o ofício registado com aviso de receção remetido ao tribunal de contas, datado de 16 do corrente mês de maio, com a Ref.ª 2044, no qual foi dada resposta à carta do tribunal de contas, datada de 04-11-2015, Proc. n.º 5240/2013 DVIC.2, Ofício n.º 1578/2015.-- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo, remeter este ofício à Assembleia Municipal, para tomada de conhecimento. -----

O Ofício e os dois anexos que o acompanhavam, dão-se, para todos os devidos e legais feitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar rubricado por todo o Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.20 PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DE CANDIDATURA AO POVT – AQUISIÇÃO DE EPI’S PARA COMBATE A INCÊNDIOS EM ESPAÇOS NATURAIS;

Foi presente à reunião um despacho da Senhora Presidente, previamente remetido aos Senhores Vereadores, cujo teor se transcreve-----

“Considerando que:-----

No passado dia 30 de setembro de 2014, foi celebrado um protocolo de colaboração no âmbito da candidatura ao POVT – Aquisição de EPI´s para combate a incêndios em espaços naturais, entre a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), o Município de Alvaiázere e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere.-----

No passado dia 30 de setembro de 2014, foi celebrado um protocolo de colaboração no âmbito da candidatura ao POVT – Aquisição de EPI´s para combate a incêndios em espaços naturais, entre a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), o Município de Alvaiázere e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere.-----

No passado dia 30 de setembro de 2014, foi celebrado um protocolo de colaboração no âmbito da candidatura ao POVT – Aquisição de EPI´s para combate a incêndios em espaços naturais, entre a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), o Município de Alvaiázere e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere.-----

No passado dia 30 de setembro de 2014, foi celebrado um protocolo de colaboração no âmbito da candidatura ao POVT – Aquisição de EPI´s para combate a incêndios em espaços naturais, entre a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), o Município de Alvaiázere e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere.-----

No passado dia 30 de setembro de 2014, foi celebrado um protocolo de colaboração no âmbito da candidatura ao POVT – Aquisição de EPI´s para combate a incêndios em espaços naturais, entre a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria (CIMRL), o Município de Alvaiázere e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere.-----

Neste sentido, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

A liquidação à entidade CIMRL da comparticipação de 7,5% referente ao protocolo supra referenciado, no montante de 1.483,57€, devendo os serviços de gestão financeira proceder em

conformidade, devendo esta despesa onerar rubrica orçamenta 0102/08050104 e GOP 01 001 2015/5010-1, com o cabimento sequencial n.º 11.082 e o compromisso sequencial n.º 12.564.”
A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, mandar efetuar o pagamento à entidade CIMRL da comparticipação de 7,5% referente ao protocolo supra referenciado, no montante de 1.483,57€ (mil quatrocentos e oitenta e três euros e cinquenta e sete cêntimos), devendo os serviços de gestão financeira proceder em conformidade. -----
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

4.21 COMEMORAÇÃO DO DIA DO CONCELHO;

Foi presente à reunião a proposta da Senhora Presidente da Câmara Municipal cujo teor se transcreve: -----

“a) A regra instituída de que, nas cerimónias comemorativas do Dia do Concelho, a homenagem de maior relevo que é levada a cabo é prosseguida, em anos alternados, entre uma personalidade ainda em vida e uma personalidade falecida;-----

b) No ano transato, foi homenageado Dr. Manuel Ribeiro Ferreira, pelo que, cumprindo a regra instituída, no corrente dever-se-á proceder à homenagem de uma personalidade que ainda se encontra entre nós;-----

c) Francisco Caetano da Silva, natural do lugar de Galegas, Freguesia de Pousaflores, concelho de Ansião, tendo-se radicado em Alvaiázere há muitos anos, é detentor de um percurso de vida notável de onde se destaca o facto de ter sido Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere durante cerca de um quarto de século;-----

d) Francisco Caetano da Silva criou sob a sua direção um lar para a 3.ª idade, no final da década de 70, tendo dado início à valência de Apoio domiciliário e de Centro de Dia para dar resposta à infundável lista de espera, o que reforça portanto a sua forte sensibilidade para a área social. Na década de 90 ampliou e inaugurou as novas instalações do Lar de Idosos e da Creche Santa Cecília com a valência de Jardim-de-infância;-----

e) Francisco Caetano da Silva, assumiu-se no passado, como uma personalidade que contribuiu, de forma notável, para o desenvolvimento do concelho de Alvaiázere e das suas instituições, nomeadamente em todas as valências da Santa Casa da Misericórdia de Alvaiázere, instituição que atualmente ostenta o seu nome;-----

f) Francisco Caetano da Silva, para além do seu percurso na área social, desempenhou também funções no executivo da câmara municipal como vereador, entre os anos de 1977 e 1980.-----

Neste sentido, nos termos do Regulamento das Condecorações Municipais, venho, por este meio, propor:-----

1. A atribuição da Medalha de Mérito do Município a Francisco Caetano da Silva, pelos seus excepcionais e notáveis serviços e pela sua dedicação à comunidade, contributo e mérito extraordinário com que serviu a comunidade Alvaiazerense;-----

2. Submeter a presente proposta à deliberação da Câmara Municipal.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

1. Atribuir a Medalha de Mérito do Município a Francisco Caetano da Silva, pelos seus excepcionais e notáveis serviços e pela sua dedicação à comunidade, contributo e mérito extraordinário com que serviu a comunidade Alvaiazerense;-----

2. Dar conhecimento à Assembleia Municipal do homenageado; -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

5 UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO;

5.1 REVOGAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA OESTE DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião uma informação do Serviço de Planeamento, Ordenamento do Território e Ambiente, subscrita pelo respetivo Chefe de Divisão, José Luís Carvalho, cujo teor se transcreve: -----

“Histórico do Plano-----

O Plano de Pormenor da Zona Oeste foi aprovado através do Aviso n.º 5602/2013, de 26 de abril, tendo os seguintes objetivos: -----

Estabelecer a base para uma gestão programada do território; -----

Articulação de espaços urbanos na malha urbana consolidada; -----

Definição de parâmetros urbanísticos; -----

Redimensionamento da rede viária e definição de novos eixos; -----

Determinar parâmetros de uso e função do espaço público; -----

Estruturação da grelha de equipamentos existentes e propostos; -----

Articulação das valências de equipamentos com o espaço público, as zonas verdes e as áreas habitacionais; -----

Estabelecer princípios e regras de garantia da qualidade ambiental.-----

Trata-se de um plano de pormenor orientado para a expansão da área urbana, contemplando a construção de diversos edifícios de habitação coletiva e unifamiliar, bem como comércio e serviços. -----

Em 2015, o Plano de Pormenor foi objeto de suspensão parcial, com estabelecimento de medidas preventivas, de forma a viabilizar a implantação Unidade de Saúde Familiar, na parcela 76. Esta suspensão foi aprovada através do Aviso n.º 1766/2015, de 16 de Fevereiro, justificando-se pelo facto de, muito embora o equipamento em causa estar previsto no Plano de Pormenor, se ter verificado a necessidade de se proceder à alteração da implantação prevista no plano, necessidade esta sustentada por estudo geotécnico.-----

2. Grau de Execução do Plano -----

O Plano de Pormenor previa, para a totalidade da área de intervenção e contabilizando tanto a construção existente como a proposta, uma área de construção total de 70.398 m², dos quais 16.158 destinados a equipamento e os restantes a usos particulares, nomeadamente habitação, comércio e serviços. -----

Da totalidade da área de construção prevista, 41.753 m² correspondiam a construção proposta pelo Plano, e destes, 11.778 m² correspondiam a equipamento, restando assim 29.975 m² para construção destinada a usos privados. -----

No entanto e até ao momento, verifica-se que a execução do Plano é nula, resultado tanto do abrandamento da dinâmica de construção que aconteceu em todo o país por força da crise económica, seja pela dificuldade intrínseca na execução do Plano por força da dificuldade em resolver as questões de transformação fundiária necessária à sua execução. -----

De facto, das 33 novas parcelas privadas previstas pelo Plano nenhuma foi objeto de obras de edificação. -----

3. Alteração da estratégia de ordenamento e justificação da proposta -----

Em Setembro de 2015, a Câmara Municipal aprovou uma proposta de delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana na Vila de Alvaiázere, no sentido de revitalizar o centro urbano existente, e em linha com o estabelecido na estratégia de ordenamento a ser prosseguida com a revisão do Plano Diretor Municipal em curso. A delimitação da Área de Reabilitação Urbana, nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, terá associada a respetiva Operação de Reabilitação Urbana, podendo ainda vir a ser base para candidatura a fundos do Portugal 2020 no âmbito dos Planos de Ação para a Regeneração Urbana. -----

Também, tanto os diversos instrumentos de gestão territorial de carácter estratégico como o próprio enquadramento legal dos planos territoriais (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos – Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio – e Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio) têm vindo a apontar no sentido da contenção da expansão urbana, apostando na reabilitação para a renovação dos espaços urbanos. -----

Por outro lado, e considerando as necessidades do município em termos de edificação, o que se verifica é que a oferta do Plano é muito superior às necessidades de habitação. De facto, a consideração, para o município de Alvaiázere, dos valores de população residente desde os anos cinquenta do século XX permite afirmar que existe um decréscimo populacional muito expressivo no município. -----

De facto, se no ano de 1950 existiam 14629 habitantes, no ano de 2011 passaram a residir neste território 7287 habitantes, ou seja, uma perda de metade da população (-50,2%, correspondendo a -7342 indivíduos). -----

Considerando apenas as duas últimas décadas, ocorreu uma diminuição de 21,7%, correspondendo a 2019 habitantes (de 9306 para 7287 residentes). -----

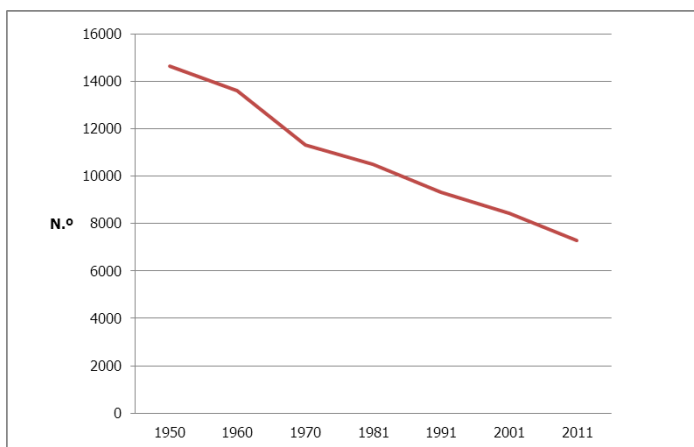
Globalmente, entre 1981 e 2001, o município registou uma quebra populacional de cerca de 19,71% com uma diminuição de 2072 habitantes (de 9306 residentes para 7287 residentes). ---

Anos	População residente	Varição populacional (%)
1950	14629	-
1960	13583	-7,15

Anos	População residente	Variação populacional (%)
1970	11300	-16,81
1981	10510	-6,99
1991	9306	-11,46
2001	8438	-9,33
2011	7287	-13,64

Fonte: INE, Recenseamento Geral da População, 1950, 1960 e 1970; Recenseamento da População e Habitação 1981; Censos 1991, Censos 2001 e Censos 2011. -----

Evolução da população residente e variação populacional, de 1950 a 2011 -----



Evolução da População Residente, de 1950 a 2011

4. Proposta -----

Face ao exposto, e tendo em conta que, até ao momento, o Plano de Pormenor da Zona Oeste não foi plenamente executado, tendo inclusive que ser suspenso parcialmente, pode afirmar-se que existe um forte desalinhamento dos objetivos e estratégia do Plano com a estratégia municipal, nomeadamente na aposta na reabilitação urbana. -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de: -----

Considerar oportuna a revogação do Plano de Pormenor da Zona Oeste, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Artigo 127º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio), com a consequente aplicabilidade do ordenamento previsto no Plano Diretor Municipal em vigor. -----

Após deliberação deverá a Câmara Municipal, em acordo com o estabelecido no Artigo 90º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação." -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1. Aprovar a revogação do Plano de Pormenor da Zona Oeste de Alvaiázere, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Artigo 127º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio), com a consequente aplicabilidade do ordenamento previsto no Plano Diretor Municipal em vigor; -----

2. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do artigo 90.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. -----

A informação do Serviço de Planeamento, Ordenamento do Território e Ambiente, subscrita pelo respetivo Chefe de Divisão e os respetivos anexos, bem como os dois pareceres da Professora Fernanda Paula Oliveira, dão-se, para todos os devidos e legais feitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar rubricado por todo o Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz. -----

6 UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA;

6.1 PRIMEIRA REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GOP'S;

Foi presente à reunião uma informação do Serviço de Gestão Financeira – Contabilidade, Aprovisionamento e Património, subscrita pela Dr.ª. Célia Miguel, previamente remetida aos Senhores Vereadores, que se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. O saldo orçamental da gerência, que resulta da diferença entre as importâncias arrecadadas (saldo inicial + recebimentos) e os pagamentos ocorridos no decurso do exercício económico, encontra-se expresso no mapa de fluxos de caixa.-----

2. Após o seu apuramento e a apreciação e votação da prestação de contas, pelo órgão deliberativo, o saldo de gerência pode ser utilizado para ocorrer ao aumento global da receita orçada, resultando daí uma revisão orçamental (pontos 8.3.1.3 e 8.3.1.4 do POCAL), que deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.-----

3. O saldo orçamental da gerência do ano 2015 é de 21.107,29 € (vinte e um mil cento e sete euros e vinte e nove cêntimos). Para proceder à integração deste valor em orçamento, será efetuado o competente registo do lado da receita, nomeadamente na classificação económica 16.01.01 – Saldo da gerência anterior – Saldo orçamental – Na posse do serviço.-----

4. Aquando da elaboração do orçamento municipal para o corrente ano, como se sabe, não havia previsão da data de aprovação do orçamento de estado nem dos valores que, previsivelmente, ali constariam. Após a aprovação do orçamento de Estado para 2016, cuja entrada e vigor ocorreu a 31 de março do corrente ano, verificaram-se algumas alterações aos valores previstos em sede do orçamento municipal, designadamente nas seguintes classificações económicas, cujos valores foram retificados:-----

--- i. 06.03.01.01 – Transferências correntes – Administração central – Estado – Fundo de Equilíbrio Financeiro;-----

--- ii. 06.03.01.03 – Transferências correntes – Administração central – Estado – Participação fixa no IRS;-----

--- iii. 10.03.01.01 – Transferências de capital – Administração central – Estado – Fundo de Equilíbrio Financeiro.-----

5. Por outro lado, foram inscritas no orçamento municipal da receita algumas rubricas novas,

nomeadamente:-----

--- i. 110801 – Ativos financeiros – Ações e outras participações – Sociedades e quase sociedades não financeiras;-----

--- ii. 110802 - Ativos financeiros – Ações e outras participações – Sociedades financeiras;-----

--- iii. 110803 - Ativos financeiros – Ações e outras participações – Administração Pública – Administração Central – Estado;-----

--- iv. 110804 - Ativos financeiros – Ações e outras participações – Administração Pública – Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos;-----

--- v. 110806 - Ativos financeiros – Ações e outras participações – Administração Pública – Administração Central – Continente;-----

--- vi. 130101 – Outras Receitas de Capital – Outras – Indemnizações.-----

6. Por outro lado, aquando da elaboração do orçamento municipal para 2016 (outubro de 2015), foram considerados valores na classificação 10.03.07.07 – Transferências de capital – Estado-Participação comunitária project. co-financiados – QREN, cuja transferência e consequente arrecadação da receita ocorreram ainda em 2015 – mês de dezembro. Assim, o valor recebido foi de 473.104,96€, contudo o valor que se pretende ajustar é de 247.500,00€, correspondendo a diferença ao valor que ainda falta rececionar e que não foi previsto no orçamento e cuja informação nos foi prestada somente hoje pelo Mais Centro.-----

7. Assim, a presente revisão orçamental espelha as diferenças de valores que o Município irá arrecadar, ou não, consoante as situações, procedendo-se ao respetivo ajustamento.-----

8. Assim, tendo como base o princípio do equilíbrio orçamental, em sede de despesa, foram criadas novas ações no projeto 03/002/2015/5 – Revisões de Preços, nomeadamente:-----

--- i. Ação 23 – Beneficiação e alargamento da estrada de Casal Novo a Sobreiral – Troço 1;-----

--- ii. Ação 24 – Ligação entre Vendas e o entroncamento com a E.N. 348;-----

--- iii. Ação 25 – Ligação entre o entroncamento do cemitério e Vendas (estrada do Marcão);-----

--- iv. Ação 26 – Construção de muros em Pussos;-----

9. Ainda no âmbito da despesa, foram efetuados reforços nas seguintes classificações:-----

--- i. 0102/020210 no projeto 02/003/2013/5044 – Transportes escolares;-----

--- ii. 0102/02010299 no projeto 03/004/2014/5062 – Aquisição de Gás Propano;-----

--- iii. 0102/07010413 no projeto 03/002/2016/11/1 – Zona Industrial do Vale da Azeiteira – Obras de ampliação, conservação e reparação;-----

10. Por seu turno foram diminuídas as inscrições orçamentais dos seguintes projetos; 02/001/2013/155, 02/002/2016/2/1; 02/002/2016/2/2; 02/004/2016/5016; 02/009/2016/5050; 03/001/2013/40; 03/001/2013/42/2; 03/002/2013/46; 03/002/2013/104; 03/002/2013/126; 03/002/2013/128; 03/002/2016/14; 03/002/2016/15 e 03/002/2016/5057.-----

Neste sentido, deverá a Câmara Municipal deliberar:-----

1. Aprovar a 1.ª Revisão Orçamental, a qual contempla, também, alterações a nível da despesa, sendo o valor total do saldo a incorporar de 21.107,29 € (vinte e um mil cento e sete euros e vinte e nove cêntimos) e de alterações 192.603,00 (cento e noventa e dois mil seiscentos e três

euros);-----

2. Submeter a presente revisão orçamental à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, na sua próxima Sessão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo: -----

1. Aprovar a 1.ª Revisão Orçamental, a qual contempla, também, alterações a nível da despesa, sendo o valor total do saldo a incorporar de 21.107,29 € (vinte e um mil cento e sete euros e vinte e nove cêntimos) e de alterações 192.603,00 (cento e noventa e dois mil seiscentos e três euros); -----

2. Submeter a presente revisão orçamental à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, na sua próxima Sessão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.-----

A primeira revisão orçamental e a informação que a acompanhava, dão-se por transcritos na presente ata, para todos os devidos e legais efeitos, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6.2 RELATÓRIO PAEL 1.º TRIMESTRE DE 2016;

Foi presente à reunião a informação do Gabinete de Apoio à Presidência, subscrita pela Senhora Presidente, previamente remetida aos Senhores Vereadores, para cumprimento do preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, diploma que criou o Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), relativa à avaliação dos objetivos/medidas propostos no Plano de Ajustamento Financeiro, contemplada no Relatório do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) - Informação Trimestral, também remetido. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com a abstenção da Sra. Vereadora Teodora Cardo, aprovar a informação e o relatório do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) - Informação Trimestral – 1º trimestre/2016, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, os quais serão presentes à apreciação da Assembleia Municipal. -----

A informação do Gabinete de Apoio à Presidência bem como o Relatório do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) - Informação Trimestral, dão-se por transcritos na presente ata, para todos os devidos e legais efeitos, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado pelo Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

6.3 “O TEMPO RESGATADO AO MAR”: REPOSIÇÃO DA EXPOSIÇÃO NO MUSEU DAS ARTES DECORATIVAS DO MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO;

Foi presente à reunião a informação do Serviço de Educação, Cultura e Desporto – Museu Municipal, pela Dr^a Paula Cassiano, Técnica Superior, previamente remetida aos Senhores Vereadores, que se transcreve:-----

“Considerando que:-----

a) Os Municípios têm atribuições em matéria de património, cultura, ciência e promoção do desenvolvimento, conforme disposto nas alíneas e) e m) do nº 2 do artigo 23º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;-----

b) O Diretor do Museu Nacional de Arqueologia, Dr. António Carvalho, dirigiu ofício a esta Câmara Municipal onde deu conta do sucesso da exposição identificada em epígrafe, o qual pode ser medido pelo número de visitantes nacionais e estrangeiros, tendo estado patente ao público entre os dias 10 de março de 2014 e 07 de setembro de 2015 no Museu Nacional de Arqueologia, tendo sido posteriormente reposta no Museu da Pedra, em Cantanhede, onde se manterá até ao dia 22 de maio;-----

c) Na referida missiva, o Diretor do Museu Nacional solicita à Câmara Municipal de Alvaiázere que possa autorizar que o espólio que é sua pertença e que integra a referida exposição possa figurar na reposição da exposição, agora no Museu das Artes Decorativas de Viana do castelo, até ao dia 31 de dezembro, sendo que o Município de Viana do Castelo assegurará todas as condições de segurança, conservação, seguros e transportes; a exposição será monitorizada pelos técnicos do Município, bem como por técnicos da DGPC;-----

d) O espólio em questão integra os seguintes elementos:-----

--- a) Cunha (ferro);-----

--- b) 2 Espadas (ferro);-----

--- c) Fivela (ferro);-----

--- d) Pega de sítula (cobre);-----

--- e) Conto de lança (ferro);-----

--- f) Ponta de seta (ferro);-----

e) Os elementos suprarreferidos foram recolhidos, recuperados e preservados pela equipa técnica do Instituto Politécnico de Tomar e posteriormente pelas equipas de conservadores do Museu Nacional de Arqueologia e do Museu da Pedra de Cantanhede;-----

f) Logo após a recolha, recuperação e conservação, dada a sua importância a nível nacional, foram solicitados para integrar a exposição “Tempo Resgatado ao Mar”, promovida pelo Museu Nacional de Arqueologia e posteriormente pelo Museu da Pedra de Cantanhede, o que foi autorizado pela Sra. Vice-presidente, Dra. Sílvia Lopes;-----

g) Este espólio, então, ainda não voltou ao Museu Municipal de Alvaiázere, pelo que ainda não foi alvo de inventário formal, de acordo com o previsto na Lei Quadro dos Museus;-----

h) A garantia de monitorização do espólio por técnicos do Museu de Viana do Castelo e da DGPC, presume a respetiva conservação preventiva;-----

Neste sentido, e tendo em conta o supra referenciado e a importância da divulgação do passado arqueológico/histórico de Alvaiázere, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea t) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, autorize a cedência do espólio, nos termos solicitados.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e, ao abrigo do disposto na alínea t) e u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, por unanimidade, ceder o espólio nos termos solicitados. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; - -----

6.4 PEDIDO DE APOIO – TRABALHOS DE INTERVENÇÃO ARQUEOLÓGICA NO CONCELHO DE ALVAIÁZERE;

Foi presente à reunião a informação do Serviço de Educação, Cultura e Desporto – Museu Municipal, pela Dr^a Paula Cassiano, Técnica Superior, previamente remetida aos Senhores Vereadores, que se transcreve:-----

“Considerando que: -----

a) Os Municípios têm atribuições em matéria de património, cultura, ciência e promoção do desenvolvimento, conforme disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;-----

b) Compete aos Municípios assegurar a possibilidade de constituição de parcerias para o levantamento, classificação, manutenção e recuperação do património cultural e paisagístico, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural e educativa de interesse para o Município, de acordo com as alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33º da mesma lei;-----

c) A CAAPortugal (Associação para o desenvolvimento das aplicações informáticas e novas tecnologias), sediada no Instituto Politécnico de Tomar, solicita apoio ao Município de Alvaiázere para retomar as escavações dos sítios arqueológicos que integram o Complexo Megalítico do Rego da Murta, integrados cronologicamente do neolítico à idade do bronze;-----

d) Esta entidade desenvolveu já várias intervenções naquele lugar e está devidamente autorizada para escavar aquele complexo megalítico pela Direção Geral do Património Cultural;-

e) Para o efeito, solicita-se:-----

--- i. Transporte para 15 elementos da equipa, do local de alojamento para o local de intervenção e vice-versa (às 09h00 e 14h00, respetivamente), durante a semana, de 25 de julho a 5 de agosto;-----

--- ii. Cedência de 20 colchões de ginástica para os voluntários envolvidos nas escavações, no período de 18 de julho a 08 de agosto;-----

--- iii. Bolsa de apoio financeiro para fazer face a despesas de alimentação e materiais considerados necessários durante o decorrer dos trabalhos, tendo o IPT solicitado 3.000,00€;---

f) A campanha em questão decorrerá de 11 de julho a 15 de setembro de 2016. Ainda que na maior parte do tempo a equipa seja composta por cerca de 5/6 elementos, durante o período de 24 de julho a 07 de agosto, estender-se-á a um número aproximado de 20 participantes;---

Proponho que:-----

1) Com base na experiência em anos transatos, esta Câmara Municipal delibere apoiar a iniciativa com a atribuição de um subsídio no valor de 1.500,00€ à CAAPortugal (através de transferência bancária IBAN pt 50 0035 0013 0000 7604 2308 9). Mais proponho que seja especificado em deliberação que o apoio municipal se destina aos trabalhos a efetuar nos sítios arqueológicos que integram o Complexo Megalítico do Rego da Murta, bem como aos trabalhos de gabinete e laboratório dos artefactos integrados no projeto de investigação MEMÓRIAS, DINÂMICAS E CENÁRIOS NA PRÉ E PROTO-HISTÓRIA DO ALTO NABÃO, coordenado pelo Instituto Politécnico de Tomar, na pessoa da Dra. Alexandra Figueiredo e autorizado pela DGPC.

2) A Câmara delibere a disponibilização do transporte e alojamento solicitados.-----

3) As despesas previstas nos números 1 e 3, no valor de 1.500,00 € (três mil euros) têm dotação orçamental na Classificação Orçamental 0102 07030313, GOP 02 009 2013/27, sendo o número sequencial de cabimento o 12241.-----

4) O espólio que resulte deste trabalho de investigação passará a integrar o espólio museológico do Museu Municipal de Alvaiázere, à semelhança do que se verificou em anos anteriores. A importância do espólio recolhido noutras intervenções é de tal forma significativa que já foi solicitado, de forma temporária, para integrar uma exposição do Museu Nacional de Arqueologia, passando posteriormente por outros Museus do país, em regime de itinerância." --

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade: -----

1) Apoiar esta iniciativa, com a atribuição de um subsídio no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) à CAAPortugal (através de transferência bancária IBAN pt 50 0035 0013 0000 7604 2308 9). Este apoio municipal destina-se aos trabalhos a efetuar nos sítios arqueológicos que integram o Complexo Megalítico do Rego da Murta, bem como aos trabalhos de gabinete e laboratório dos artefactos integrados no projeto de investigação MEMÓRIAS, DINÂMICAS E CENÁRIOS NA PRÉ E PROTO-HISTÓRIA DO ALTO NABÃO, coordenado pelo Instituto Politécnico de Tomar, na pessoa da Dra. Alexandra Figueiredo e autorizado pela DGPC.

2) Disponibilizar o transporte e alojamento nos termos solicitados; -----

3) As despesas previstas, no valor de 1.500,00 € (três mil euros) têm dotação orçamental na Classificação Orçamental 0102 07030313, GOP 02 009 2013/27, sendo o número sequencial de cabimento o 12241; -----

4) O espólio que resulte deste trabalho de investigação passará a integrar o espólio museológico do Museu Municipal de Alvaiázere, à semelhança do que se verificou em anos anteriores. A Câmara Municipal realça a importância do espólio recolhido noutras intervenções, que já foi solicitado, de forma temporária, para integrar uma exposição do Museu Nacional de Arqueologia, passando posteriormente por outros Museus do país, em regime de itinerância.----

5) No final deste trabalho deve ser elaborado um relatório com a identificação do espólio resultante deste trabalho e apresentado à Câmara Municipal. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz; -----

APROVAÇÃO EM MINUTA: - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata. -----

E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião, pelas Dezoito Horas, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Sandrina Marques Pais Pedrosa, subscrevi e também assino. _____